



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

MINUTA DO CONTRATO N°. XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Jucelino, n° 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 16.431.108/0001-79, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, brasileiro, casado, portador do RG n° 24.443.346-12 SSP/BA e CPF no 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o N°. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o N° xxxxxxxxxxxx, portador do RG n° xxxxxxxxxxxx.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° xxx2026 Dispensa de Licitação N° xxx/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia noturno e auxiliar de limpeza, com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais encargos complementares que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência, cuja transcrição segue abaixo:

Prestação de Serviços					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Hora	1.300	Serviços de vigia noturno com encargos complementares	R\$ xxxx	R\$ xxxxxxxx
2	Hora	1.300	Serviços de auxiliar de limpeza com encargos complementares	R\$ xxxx	R\$ xxxxxxxx
Valor					R\$ XXXXXXXX

2.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo e seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

2.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Execução dos Serviços

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de Vigia Noturno e Auxiliar de Limpeza conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência ou Documento Técnico equivalente, obedecendo rigorosamente aos critérios de qualidade, segurança, eficiência e regularidade.

3.2. Carga Horária e Escalas

Os serviços deverão ser prestados em regime de revezamento ou escala definida pela CONTRATANTE, respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à duração da jornada de trabalho, intervalos e descanso semanal remunerado.

3.3. Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária

A CONTRATADA é responsável exclusiva pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários (FGTS), tributos, contribuições sociais e quaisquer outros encargos decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários alocados à execução do contrato, incluindo possíveis verbas rescisórias, adicionais legais, transporte, alimentação, uniforme e demais benefícios previstos em norma coletiva da categoria.

3.4. Encargos Complementares

Todos os encargos complementares incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do serviço, inclusive aqueles decorrentes de eventuais alterações legais, convenções coletivas ou decisões administrativas/judiciais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.5. Subordinação e Disciplina

Os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, devendo estar sujeitos exclusivamente à supervisão e ao controle da empresa CONTRATADA, que responderá por atos praticados por seus prepostos no desempenho dos serviços contratados.

3.6. Fiscalização

A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo exigir a substituição de profissionais que não estejam desempenhando suas funções de forma adequada ou que violem normas de conduta, segurança ou regulamentos internos da CONTRATANTE.

3.7. Equipamentos e Materiais

Caberá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como zelar pela segurança e boas condições de trabalho dos seus empregados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.8. Confidencialidade e Sigilo

A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, sendo vedada a divulgação ou o uso indevido de dados, documentos ou quaisquer informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA

4.1.1. Executar, com zelo, diligência, regularidade e observância das normas técnicas e legais aplicáveis, os serviços de **Vigia Noturno** e **Auxiliar de Limpeza**, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos contratuais.

4.1.2. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços.

4.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários (FGTS), fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes da legislação vigente, inclusive aqueles que venham a ser criados ou alterados durante a vigência do contrato.

4.1.4. Cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, inclusive no tocante aos benefícios concedidos à categoria, tais como vale-transporte, vale-alimentação, adicional noturno, horas extras, descanso semanal remunerado, férias, 13º salário e verbas rescisórias.

4.1.5. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que não esteja atendendo satisfatoriamente às funções designadas, sem que isso gere ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.1.6. Manter em dia as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.1.7. Responder por qualquer dano causado por seus empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente, às dependências, equipamentos, bens ou pessoal da CONTRATANTE, obrigando-se a repará-lo ou indenizá-lo, conforme o caso.

4.1.8. Manter seus empregados devidamente identificados, uniformizados e em condições físicas e psicológicas adequadas ao desempenho das atividades contratadas.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o pleno entendimento das condições, locais e rotinas dos serviços a serem prestados.

4.2.2. Realizar os pagamentos devidos nos prazos estipulados contratualmente, desde que observadas as condições de execução e mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

4.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às áreas de prestação dos serviços, observadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE.

4.2.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, podendo, sempre que julgar necessário, solicitar esclarecimentos, informações, documentação ou providências à CONTRATADA.

4.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção, salvo em casos de urgência ou gravidade que justifiquem a adoção imediata de medidas corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Do Preço

1.1. Pela prestação dos serviços de **Vigia Noturno e Auxiliar de Limpeza**, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ R\$ xxxx, para o serviço de vigia noturno e R\$ xxxx para os serviços de Auxiliar de Limpeza, por **hora efetivamente trabalhada**, já incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais, administrativos e quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços.

1.1.1. O valor da hora contratada é fixo e somente poderá ser reajustado nas condições previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O valor mencionado acima é fixo e compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos complementares incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sendo vedado qualquer acréscimo ou reajuste não previsto neste instrumento contratual.

2. Da Forma de Pagamento

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trigésimo) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação vigente.

2.2. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, caso constate irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, até a devida regularização pela CONTRATADA.

2.3. Na hipótese de atraso por parte da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de correção monetária com base no índice do IPCA além de juros moratórios ao mês, calculados pro rata die, desde que o atraso não tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA.

2.4. Fica vedado à CONTRATADA interromper ou suspender a prestação dos serviços em razão de eventuais atrasos de pagamento, salvo nos casos de inadimplemento superior a 30 dias, desde que precedido de notificação formal e sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

3. Reajuste de Preço



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na forma da legislação vigente, com base na variação do índice do IPCA, contado a partir da data da proposta ou da assinatura do contrato, conforme aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS: Vereador “Odeni Ribeiro dos Santos-Secretario.

b) FISCAL DO CONTRATO:- A servidora “TATIANE SILVA DE SOUZA,” nomeada pela portaria nº 014/2025.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

7.3. Os serviços de **Vigia Noturno e Auxiliar de Limpeza** deverão ser prestados de forma contínua, regular e eficiente, nos locais, dias, turnos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência ou documento equivalente.

7.4. A CONTRATADA deverá manter equipe dimensionada de acordo com as necessidades do serviço, com profissionais capacitados, uniformizados, devidamente identificados e com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários ao desempenho seguro de suas funções.

7.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, salvo nos casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE, garantindo a substituição imediata de qualquer profissional ausente, afastado ou impossibilitado de exercer suas atividades.

7.6. Todo material, equipamento ou insumo necessário para a execução dos serviços, quando aplicável, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, correndo por sua conta os custos de aquisição, transporte, manutenção, substituição e descarte, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação:

01.031.001.2001- GESTÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERÇ PESSOA JURÍDICA

FONTE - 1500

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data de sua assinatura até dia 31/12/2026, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

10.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1. Em caso de acréscimo quantitativo dos serviços, estes deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante termo aditivo, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo exceções legais

10.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

12.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

12.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

12.7. Considera-se reincidência o fato de a empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

12.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Cocos, enquanto não adimplida a obrigação.

12.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cocos-Ba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____